

Sucessões

As normas nacionais aplicáveis às sucessões variam consideravelmente em função dos Estados-Membros (por exemplo, a determinação dos herdeiros, a sucessão legítima e legítimária, a administração da herança, a responsabilidade dos herdeiros pelas dívidas, etc.).

Informações gerais

Um importante passo para facilitar as sucessões transnacionais foi a adoção, a 4 de julho de 2012, das novas normas da União Europeia que se destinam a facilitar a gestão dos aspetos jurídicos das sucessões internacionais. Estas novas normas aplicam-se à sucessão das pessoas que falecerem em ou após 17 de agosto de 2015.

O [Regulamento](#) garante a coerência, isto é, que a uma sucessão transnacional será aplicada uma única lei, por uma única autoridade. Em princípio, os tribunais do Estado-Membro em que os cidadãos tiveram a última residência habitual serão competentes para regular a sucessão e será aplicável a lei desse país. No entanto, os cidadãos podem determinar que a lei aplicável à sucessão seja a lei do seu país de origem (nacionalidade). A aplicação de uma única lei por uma única autoridade às sucessões transnacionais evita os processos judiciais paralelos, com eventuais sentenças contraditórias. Garante igualmente que as decisões proferidas num Estado-Membro são reconhecidas em toda a União, sem necessidade de quaisquer formalidades.

O Regulamento introduz também o certificado sucessório europeu (CSE). Este documento, emitido pela autoridade responsável pela sucessão, pode ser utilizado por herdeiros, legatários, executores testamentários e administradores da herança noutros Estados-Membros, atestando a respetiva qualidade e permitindo o exercício dos direitos que lhes forem conferidos. Depois de emitido, o CSE será reconhecido em todos os Estados-Membros, sem necessidade de quaisquer formalidades.

A 9 de dezembro de 2014, a Comissão adotou o [Regulamento de Execução](#) em que figuram os formulários a utilizar para este efeito:

Word  (231 Kb) [pt](#)

PDF  (739 Kb) [pt](#)

O Portal Europeu da Justiça oferece a possibilidade de preencher e criar em linha um PDF do formulário V (Certificado Sucessório Europeu) [aqui](#).

A Dinamarca e a Irlanda não participaram na adoção do Regulamento. Deste modo, as sucessões transnacionais tratadas pelas autoridades destes dois Estados-Membros continuarão a reger-se pela respetiva lei nacional.

As questões relativas ao imposto sucessório não cabem no âmbito de aplicação do Regulamento.

Este [sítio Web](#) contém informações sobre as novas regras da UE em matéria de sucessões.

Selecione, nesta página, a bandeira do país que lhe interessar para consultar as fichas informativas sobre o **direito sucessório nacional e os procedimentos nele previstos**. Estas fichas informativas foram elaboradas pela [Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial](#) (RJE-civil), em colaboração com o [Conselho dos Notários da UE](#) (CNUE).

O sítio bilingue (EN/FR) [Successions in Europe](#), proposto pelo CNUE, pode esclarecê-lo acerca dos regimes sucessórios de 22 Estados-Membros.

Se precisar de encontrar um notário num Estado-Membro, pode usar a interface de pesquisa [Encontrar um notário](#) disponibilizado pela Comissão Europeia (Portal Europeu da Justiça), em colaboração com as associações de notários participantes.

As normas de registo de testamentos variam muito consoante os Estados-Membros. Em alguns deles, o autor do testamento («testador») deve registá-lo. Noutros, o registo é apenas recomendado ou é obrigatório apenas para alguns tipos de testamento. Há mesmo Estados-Membros (poucos) em que o registo de testamentos não existe.

Se precisar de saber como registar um testamento num Estado-Membro ou se uma pessoa falecida fez um testamento, pode consultar as fichas de informação destinadas aos [cidadãos da UE](#) e aos [profissionais da justiça](#) elaboradas pela [Associação da Rede Europeia dos Registos de Testamentos](#) (ARERT), disponíveis em três ou quatro línguas. Estas fichas de informação explicam como registar um testamento em cada Estado-Membro e prestam aconselhamento sobre como encontrar um testamento em cada Estado-Membro.

Ligações úteis

[Sucessões – notificações dos Estados-Membros e uma ferramenta de pesquisa para a identificação do tribunal competente\(s\)/autoridade\(s\)](#)

[Guia do cidadão sobre as Sucessões transnacionais : como as normas da União Europeia simplificam as sucessões internacionais](#)

EU-ADAPT — EU Adapt é uma **ferramenta informática** concebida para ajudar juizes, notários e outros profissionais da justiça que lidam com uma sucessão transfronteiriça a **encontrar um direito real equivalente mais próximo**. O utilizador pode introduzir na ferramenta i) a legislação do Estado-Membro aplicável à sucessão (*lex successionis*), ii) o direito real existente nos termos da legislação do Estado-Membro aplicável à sucessão («direito real») e iii) a legislação do Estado-Membro em que o direito real é invocado (*lex rei sitae*). Esta ferramenta fornece orientações e sugere o direito real correspondente nos termos da legislação do Estado-Membro em que o direito é invocado.

Resultados do projeto «Desenvolvimentos no domínio da interconexão dos registos de testamentos», que explorou as possibilidades de tornar os processos sucessórios transnacionais mais eficientes com recurso a meios eletrónicos, conduzido pelo [Ministério da Justiça da Estónia](#) com a cooperação da [Associação da Rede Europeia dos Registos de Testamentos](#), do [Conselho do Notariado da União Europeia](#), da [Ordem dos Notários da Estónia](#), do [Centro de Registos e Sistemas de Informação da Estónia](#) e dos Estados-Membros da União Europeia:

Estudo de viabilidade  (755 Kb) [en](#)

Relatório final  (507 Kb) [en](#)

Recomendações  (153 Kb) [en](#)

Última atualização: 22/04/2024

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».